



CIDADE DE

Goiás

Patrimônio
de todos nós

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o
presente ato foi devidamente publicado
no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO., 15 / 03 / 18

Secretário de Administração

LEI Nº 177 DE 15 DE MARÇO DE 2018

“Dispõe sobre a instalação de guarda-volumes em estabelecimentos bancários equipados com porta detector de metal, situados no município de Goiás, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O estabelecimento bancário que utiliza detector de metal em sua porta de acesso deverá ter um guarda-volumes, destinado à utilização gratuita por parte de clientes e não clientes, onde o usuário possa depositar seguramente bolsas e outros pertences;

Art. 2º O guarda-volumes mencionado no art. 1º deverá:

I- Estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1º desta Lei;

II- Ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III- Corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3º O espaço individual de cada unidade do guarda-volumes a que se refere esta Lei, deverá ter no mínimo 40 cm (quarenta centímetros) de profundidade, 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 30 cm (trinta centímetros) de largura.

Art. 4º O uso gratuito do guarda-volumes deverá ser garantido a todos os usuários do estabelecimento bancário, sendo vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas do estabelecimento bancário, que será responsável pelo controle do guarda-volumes.





CIDADE DE

Goiás Patrimônio
de todos nós



Art. 5º Os estabelecimentos bancários que não possuem guarda-volumes na data de início de vigência desta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalar e disponibilizar o referido equipamento aos seus usuários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos de 15
de março de 2018

Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES

Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires

Prefeita Municipal de Goiás

